

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 881, de 2019:

“Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade do Poder Executivo federal, deverão ser precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà avaliação sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º A análise de impacto regulatório constituirá avaliação do impacto econômico do ato normativo em termos de geração de emprego e renda e de crescimento econômico, bem como dos efeitos sobre a desigualdade social, estruturas de mercado e condutas de agentes econômicos.

§ 2º As normas sobre a análise referida no *caput*, como o conteúdo, a metodologia e quesitos a serem objeto de exame, serão definidas em lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 881, de 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise



de impacto regulatório, e dá outras providências. A análise de impacto regulatório não pode ser considerada forma de restringir a atividade precípua da intervenção estatal no domínio econômico, nem deve ser imposta a todos os entes e poderes como resultado da política do Poder Executivo federal.

Deve ficar estabelecido que as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade do Poder Executivo federal, poderão ser precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà avaliação sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

Também pretendemos firmar que a análise de impacto regulatório constituirá avaliação do impacto econômico do ato normativo em termos de geração de emprego e renda e de crescimento econômico, bem como dos efeitos sobre a desigualdade social, estruturas de mercado e condutas de agentes econômicos.

Adicionalmente, cabe impor que as normas sobre essa análise, como o conteúdo, a metodologia e quesitos a serem objeto de exame, serão definidas em lei. Considera-se demasiado ampla a delegação ao Poder Executivo para definir em regulamento questões tão diversas sobre a análise do impacto regulatório. Dessa maneira, determinadas características para essa análise devem estar contidas em lei, para que o Poder Legislativo se pronuncie sobre essa matéria.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado ALESSANDRO MOLON (PSB/RJ)

